

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 627, DE 2008. (Do Poder Executivo)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira 2003/2005/2006, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

RELATOR: Deputado ARLINDO CHINAGLIA.

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 627, de 2008, instruída com exposição de motivos firmada pelo Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira 2003/2005/2006, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

O acordo em apreço tem por finalidade o desenvolvimento da cooperação bilateral no sentido da concessão de facilidades de crédito, por parte da Republica Federal da Alemanha em favor da República Federativa do Brasil, diretamente, bem com a outros destinatários - escolhidos de comum acordo entre as Partes Contratantes - para obtenção de contribuição financeiras não-

reembolsáveis no valor total de 40.000.000,00 EUR (quarenta milhões de Euros), os quais serão destinados à implementação de projetos nas áreas da preservação ambiental e de saúde pública. Os projetos a serem desenvolvidos encontram-se especificados no próprio acordo, em seu Artigo 1º. São os seguintes projetos: “Manejo Florestal Sustentável na Amazônia”; “Fundo para áreas Protegidas na Amazônia”. “Áreas Protegidas da Amazônia –ASPA II; e “Cooperação Trilateral: Combate à AIDS”. Além destes, o acordo contempla a possibilidade de utilização dos recursos para o desenvolvimento de outros projetos que eventualmente reúnam condições, segundo a avaliação das Partes Contratantes, e desde que se enquadrem nas finalidades de preservação ambiental, de infra-estrutura social ou de fundo de garantia de empréstimos destinados a médias empresas ou, ainda, como medidas destinadas a combater a pobreza ou melhorar a situação social das mulheres

II – VOTO DO RELATOR

O presente acordo constitui reiterada expressão das boas relações entre o Brasil e a Alemanha, as quais têm servido, sobretudo ao longo das últimas cinco décadas, de fundamento para uma profícua cooperação bilateral, em diversos âmbitos, inclusive em áreas de especial interesse comum como a preservação ambiental e o desenvolvimento social.

O ato internacional que ora examinamos segue os moldes gerais dos acordos da espécie firmados entre o Brasil e a Alemanha. A estrutura do ato em si é singela. No Artigo 1º são definidos os objetivos do acordo, o montante dos recursos, os projetos que serão beneficiados pelas contribuições financeiras, a possibilidade de substituição dos projetos, além das regras gerais para a concessão e liberação dos recursos.

Mediante a cooperação financeira contemplada no acordo, a Alemanha compromete-se a facilitar ao Brasil - ou a outros beneficiários, a serem escolhidos conjuntamente por ambos os Governos – a obtenção, junto ao “*Kreditanstalt für Wiederaufbau*” (Instituto de Crédito para a Reconstrução) de contribuições financeiras não reembolsáveis, no montante total de 40.000.000,00

(quarenta milhões de Euros) para projetos específicos, previamente definidos, ou seus substitutos.

Nesse sentido, os projetos estabelecidos pelo acordo são: “*Manejo Florestal Sustentável na Amazônia*”: alocação prevista de 15.000.000,00 EUR (quinze milhões de euros); “*Fundo para áreas Protegidas na Amazônia*” – FAP/ARPA: alocação prevista de 10.000.000,00 EUR (dez milhões de euros); “*Cooperação Trilateral – Combate à AIDS*”: alocação prevista de 5.000.000,00 EUR (cinco milhões de euros) e; “*Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA II*”: alocação prevista de 10.000.000,00 EUR (dez milhões de euros).

Conforme referimos, tais projetos poderão ser substituídos, mediante acordo das Partes Contratantes, por outros projetos que poderão ser voltados à proteção do meio ambiente, ao desenvolvimento da infra-estrutura social; para servir como garantia de empréstimos destinados a médias empresas; para servir como medida de auto-ajuda destinada a combater a pobreza ou, ainda, para melhorar a situação social as mulheres.

A utilização dos recursos, as condições de sua concessão e adjudicação deverão ser objetos de contratos entre os beneficiários e o “*Kreditanstalt für Wiederaufbau*”, conforme disposto no Artigo 2º do acordo.

É importante destacar que há prazo para a utilização dos recursos. Segundo disposto no mesmo Artigo 2º, o compromisso de alocação dos recursos será anulado se os respectivos contratos de empréstimo e de financiamento não forem firmados dentro de um prazo de oito anos, a contar do ano em que se assumiu o compromisso. Isso significa, segundo o próprio acordo, que os prazos se encerram: para o projeto “*Manejo Florestal Sustentável na Amazônia*”, em 31 de dezembro de 2011; para os projetos “*Fundo para áreas Protegidas na Amazônia*” e “*Cooperação Trilateral – Combate à AIDS*”, em 31 de dezembro de 2013; e para o projeto “*Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA II*”, em 31 de dezembro de 2014.

Portanto, considerando o caráter dos financiamentos previstos pelo acordo: a fundo-perdido; bem como à proximidade do término dos prazos para firma dos contratos que regularão a utilização dos recursos; sobram razões para procedermos com celeridade no sentido da aprovação deste ato internacional.

Recordamos que Brasil e Alemanha já celebraram, no passado, vários atos internacionais voltados à preservação ambiental e à ecologia. Apenas para ilustrar, pode-se citar: o “*Acordo Básico de Cooperação Técnica de 30 de novembro de 1963*”, o qual serviu como acordo-quadro no âmbito do qual foram firmados outros atos (ajustes) complementares, no campo da preservação ambiental, tais como: o “*Ajuste Complementar Sobre o Prosseguimento do Projeto Manejo e Conservação do Solo na Amazônia Oriental*”, de 08 de maio de 1984; o “*Ajuste Complementar, ao Acordo Básico de Cooperação Técnica de 30/11/1963 sobre o Projeto "Melhoria da Qualidade Ambiental no Estado do Rio Grande do Sul"*”, de 27 de março de 1997; o “*Acordo Básico de Cooperação Técnica Sobre o Projeto "Controle Ambiental no Estado do Rio de Janeiro (FEEMA)"*”

Cumpre ressaltar, ainda, que há precedentes de concessão de financiamentos ao Brasil, por parte da Alemanha, com a finalidade de conservação do meio ambiente e de promoção e desenvolvimento de infraestrutura social. São os casos: do “*Acordo sobre Cooperação Financeira para o Empreendimento "Proteção da Mata Atlântica-Paraná", entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha , de 06 de abril de 1995*”; do “*Protocolo entre Governo da República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha Sobre Cooperação Financeira*”, firmado em Brasília, aos 19 dias do mês de outubro de 1984, o qual continha previsão de que o Governo da República Federal da Alemanha haveria de possibilitar ao Governo da República Federativa do Brasil, ou a outros mutuários, escolhidos conjuntamente por ambos os Governos, a contratação de um empréstimo até o montante total de DM 10.000.000 (dez milhões de marcos alemães) junto ao “*Kreditanstalt für Wiederaufbau*”, em Frankfurt do Meno, para o projeto “*Programas de Saneamento Básico em Santa Catarina*”; do “*Protocolo entre Governo da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha Sobre Cooperação Financeira*”, feito em Brasília, em 9 de dezembro de 1983, nos termos do qual a Alemanha comprometeu-se a possibilitar ao Brasil - ou a outros mutuários, a serem escolhidos conjuntamente por ambos os Governos - contratar um empréstimo até o montante total de DM 20.000.000,00 (vinte milhões de marcos alemães) junto ao “*Kreditanstalt fur Wiederaufbau*” (Instituto de Crédito para a Reconstrução), Frankfurt/Main, para o projeto Provárzeas, no Espírito Santo.

Para melhor compreender o histórico de cooperação bilateral entre o Brasil e a Alemanha é preciso considerar algumas especificidades dos dois países. A consciência ecológica é algo bastante disseminado na Alemanha, tanto no âmbito da sociedade civil como nas esferas governamentais. O interesse na preservação ambiental e o reconhecimento da necessidade de que as ações conservacionistas se dêem em escala global são razões suficientes para fundamentar a atuação internacional do governo alemão, da qual o acordo em apreço constitui expressão. Tais aspectos da nação e da política externa alemãs conduzem naturalmente à escolha do Brasil como parceiro preferencial para a cooperação, com vistas à realização de projetos de preservação ambiental, haja vista a imensidão do nosso patrimônio natural e as respectivas dificuldades de sua conservação.

Do lado brasileiro, nos parece redundante e desnecessário estender-se, no âmbito deste parecer, a respeito do interesse e da necessidade do País em adotar medidas de defesa do ambiente natural, em especial as consistentes no firme combate ao desmatamento, à conservação da floresta amazônica e da mata atlântica, bem como as relativas à proteção da fauna e de outros biomas como, por exemplo, o cerrado e o pantanal. A implantação de projetos que promovam a utilização sustentável dos recursos naturais desses biomas - levando em consideração, inclusive, o envolvimento das comunidades nativas e locais – demanda naturalmente o emprego de conhecimentos técnicos e de recursos financeiros. Nesse contexto, a experiência passada de cooperação Brasil-Alemanha é positiva, sendo que os sucessos obtidos servem de referência para que se repitam iniciativas do gênero, tais como a que ora consideramos.

A convergência de interesses entre os dois países, de um lado a Alemanha, interessada em promover, em parceria, ações concretas de proteção ambiental e com recursos disponíveis e, de outro, o Brasil, detentor de um imenso e incalculável patrimônio natural, cuja conservação e desenvolvimento sustentável demanda investimentos e o emprego de conhecimentos específicos, nos conduz à conclusão de que é sem dúvida conveniente e bem vindas a cooperação internacional tal com estabelecida nos moldes do acordo em epígrafe.

Ante o exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira 2003/2005/2006,

celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos anexo a este parecer.

Sala das Reuniões, em de de 2009.

Deputado ARLINDO CHINAGLIA

Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009. **(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira 2003/2005/2006, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira 2003/2005/2006, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ARLINDO CHINAGLIA
Relator